SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA;

E

SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.054.700/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA FERNANDA HIPÓLITO CHAVES;

celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas, representadas pelo SIPC-RJ, obrigam-se a conceder os seguintes reajustes salariais para funcionários que recebem acima do piso:

1) **21,26% (Vinte e um vírgula vinte e seis por cento**), nas empresas com até 150 empregados, a partir de 1º de maio de 2022, calculado sobre o salário de abril de 2022.
2) **22% (Vinte e dois por cento)**, nas empresas com mais de 150 empregados, a partir de 1º de maio de 2022, calculado sobre o salário de abril de 2022.

§ 1º: A correção salarial acima corresponde ao resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01/05/2020 a 30/04/2022. Se porventura o INPC acumulado de maio/2021 até abril/2022 ultrapassar 10%, a diferença residual será incorporada na folha do mês de janeiro/2023.

§ 2º: Poderão ser compensados, para os fins e efeitos de direito, a critério das empresas representadas pelo SIPC-RJ, **todos e quaisquer aumentos salariais legais e/ou espontaneamente concedidos entre maio de 2020 e abril de 2022, inclusive aquele decorrente de legislação estadual**, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumento real.

§ 3º: Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2021 e para as empresas constituídas e/ou em funcionamento depois da data acima especificada, serão as determinações fixadas nesta cláusula (reajuste salarial) e seus parágrafos, levadas a efeito pro rata temporis, isto é, de forma proporcional

às datas de admissão de cada funcionário e/ou de constituição e funcionamento de cada empresa, respeitando-se os casos de paradigma e o piso salarial.

§ 4º: Durante a vigência desta CCT, ficam as empresas dispensadas de realizar a equiparação salarial, única e exclusivamente, nos casos de reajuste pro rata em virtude do período de admissão.

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE PAGO NO MÊS DE MAIO/2022

- MAIO 2020.....21,2600%
- JUNHO 2020.....21,2600%
- JULHO 2020.....20,8973%
- AGOSTO 2020.....20,3677%
- SETEMBRO 2020.....19,9359%
- OUTUBRO 2020.....18,9015%
- NOVEMBRO 2020.....17,8259%
- DEZEMBRO 2020.....16,7435%
- JANEIRO 2021.....15,0636%
- FEVEREIRO 2021.....14,7537%
- MARÇO 2021.....13,8204%
- ABRIL 2021.....12,8499%

- MAIO 2021.....12,4227%
- JUNHO 2021.....11,3537%
- JULHO 2021.....10,6896%
- AGOSTO 2021.....9,5719%
- SETEMBRO 2021.....8,6161%
- OUTUBRO 2021.....7,3282%
- NOVEMBRO 2021.....6,0974%
- DEZEMBRO 2021.....5,2136%
- JANEIRO 2022.....4,4512%
- FEVEREIRO 2022.....3,7560%
- MARÇO 2022.....2,7287%
- ABRIL 2022.....1,0015%

§ 5º Para os empregados admitidos após 30/04/2022 não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente o Piso Salarial e, assim como o paradigma.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO SALARIAL – Os valores do abono poderão ser quitados até o dia 30 de abril de 2023.

§ 3º: Os funcionários que tiveram reajustes salariais iguais ou superiores aos índices do INPC não terão direito ao abono salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na escala especial de 12x36 – considerar acréscimo de 50% de horas extras e não 55%, e, horas noturnas em 20% e não 25%.

CLÁUSULA TRIGÉSINA – A homologação da rescisão de contrato de trabalho, para empregados com mais de 1 (um) ano, serão homologadas no STINPAN obrigatoriamente, sendo facultado às empresas associadas ao RIO+PÃO, a possibilidade da homologação na sede da empresa, que neste caso deverá comunicar o STINPAN com a antecedência de 03 (três) dias para que este desloque um funcionário até a sede da empresa.

§ 1º: A empresa associada ao RIO+PÃO arcará com os custos de deslocamento apenas, sem ter que pagar nenhuma taxa por tal serviço.

OUTROS AJUSTES

1 - Descontos à Associados

Ajustam as partes que em todas as cláusulas relacionadas a pagamentos extras por serviço, Exemplos (Cláusulas Décima segunda – Contrato tempo parcial; décima sétima – Banco de Horas; vigésima sexta – Contribuição Negocial patronal), **os associados ao RIO+PÃO terão desconto de 50% do valor cobrado**, permanecendo o mesmo para não associados. O valor pago pelas empresas associadas serão repassados integralmente ao STINPAN.

2 - Parcelamento da Rescisão

A Rescisão do contrato de trabalho para os empregados com mais de 01 (um ano), poderá ser parcelada da seguinte forma: 40% no ato da homologação e os 60% restantes em até 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

Ronaldo Sales Lima
Presidente
SIND TRAB I P C P C B T M C M RIO DE JANEIRO

Maria Fernanda Hipólito Chaves
Presidente
SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO DE JANEIRO